



LEI Nº 982 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROTOCOLO Nº 546

ENTRADA 28/09/01

SAIDA

FUNCIONÁRIO

**“Abre no Orçamento Corrente
Crédito Especial e Autoriza
Assinatura de Convênio”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Miranda/MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, objetivando a implantação do “CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA”, com duração de 04 (quatro) anos.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas oriundas da implantação e operacionalização do curso citado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, com base no Artigo 42, da Lei 4.320, abrir crédito especial para implantação no orçamento corrente do seguinte programa.

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 – Fundo municipal de Educação e Cultura;
- 08 – Educação e Cultura;
- 44 – Ensino Superior;
- 205 – Ensino de Graduação;
- 2 – 13 – Manutenção e Custeio do Ensino Superior;
- 3120 – Material de Consumo; R\$ 1.000,00
- 3131 – Remuneração de Serviços Pessoais; R\$ 5.000,00
- 3132 – Outros Serviços e Encargos; R\$ 2.000,00
- 4120 – Equipamento e Material Permanente. R\$ 2.000,00

Artigo 3º - Para fazer face a abertura do crédito do artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento corrente.

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



01 – Fundo Municipal de Educação e Cultura;	
08 – Educação e Cultura;	
41 – Educação da Criança de 0 a 6 anos;	
190 – Educação Pré-escolar;	
2 - 03 – Construção, ampliação, reforma e manutenção do Pré-escolar;	
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais;	R\$ 4.000,00
3121 – Outros Serviços e Encargos;	R\$ 3.000,00
4110 – Obras e Instalações.	R\$ 3.000,00

Artigo 4º - Para os exercícios seguintes, o Programa terá consignado nos respectivos orçamentos, Dotação que garanta a sua continuidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de Setembro de 2001.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal